

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/ 2024 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estabelece parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Marmeleiro - Paraná.

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.385/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino.

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 2º. O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem.

Parágrafo único. Considera-se a oferta do transporte escolar como um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º. Para cumprimento desse objetivo, o Departamento de Educação e Cultura segue o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela Resolução nº 2.206.

Art. 4º. O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º. Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

I. alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III. quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV. Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Parágrafo único. O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pelo Departamento de Educação e Cultura, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

CAPÍTULO III NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º Inclui-se **no** serviço do Transporte Escolar veículos tais como: ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 7º. A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

Art. 8º. Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;

Art. 9º. Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.

Art. 10. Os veículos do Transporte Escolar devem obedecer ao que está disposto na Lei, sobre a idade de uso dos veículos escolares e suas condições.

Art. 11. Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DE-TRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar.

CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

Art. 12. Os condutores do transporte escolar devem apresentar as seguintes condições pessoais:

- I. Possuir documento válidos como: Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF;
- II. Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- III. Ser maior de 21 anos;
- IV. Estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;
- V. Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- VI. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- VII. Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

VIII. Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores.

CAPÍTULO V DAS ROTAS

Art. 13. Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.



Celso Pedro Scolari
Departamento de Educação e Cultura
Portaria nº 6.385/2021